



Projeto de Lei nº 241/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.283, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e/ou a famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a alienar, por doação, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, uma área de terreno não edificada, medindo 8.372 m² de uma gleba de terras de pastos, dividida e demarcada, situada no lugar denominado 'CHÁCARA SÃO GERALDO", deste Município de Caldas-MG, com área total de 02h,42^a.00c, sem benfeitorias, cujos limites e confrontações são os especificados em escritura pública, devidamente registrada que passa a ser parte integrante desta lei.

Parágrafo primeiro - Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, com o fim de combater o déficit habitacional existente neste Município, esta se obriga a repassá-lo em imóveis individualizados para as famílias beneficiadas.

Parágrafo segundo - A alienação, por doação, de que trata este artigo, será regida pelas cláusulas do convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, ficando o Poder Executivo autorizado a assiná-lo e cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O imóvel acima descrito, que ora autoriza-se a alienar em doação, é de propriedade do Município de Caldas, e encontra-se registrado sob o n.º 6.366, às fls. 42, do livro 2ºAH", no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Caldas.

Art. 3º - No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do convênio de Cooperação Técnico e Financeira a ser celebrado, conforme acordado em Protocolo de Cooperação Mútua e parceira de nº 72, celebrado em 20 de março de 2015, entre o município de Caldas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Ums



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Esta Lei será revogada e a área revertida automaticamente ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Se as obras para implantação de empreendimento habitacional não forem iniciadas dentro do prazo de 36 meses após a outorga da respectiva escritura;
- b) Se houver interrupção das obras por lapso de tempo igual ou superior a 12 meses;
- c) Não conclusão das obras no prazo de 12 meses após o seu início.

Art. 6º - Nos casos constantes nas alíneas "b" e "c", do artigo anterior, reverterão em favor do Município de Caldas, as benfeitorias e edificações existentes na oportunidade, sem que caiba a COHAB/MG, direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assinar convênios e/ou contratos com a COHAB MINAS, que sejam indispensáveis para a implantação de empreendimento habitacional para famílias de baixa renda no Município de Caldas.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - Extinguir a doação na forma prevista nesta Lei;
- III - Fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V - Juntamente com a COHAB, fiscalizar e acompanhar a execução do projeto habitacional a ser edificado;

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às de transmissão, deverão correr por conta de dotação orçamentária específica, levando em conta as isenções aplicadas à referida doação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 01 de Dezembro de 2015.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal